



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 05998/12**

Procuradoria Geral de Justiça. Pregão Presencial nº 022/12. 1º, 2º e 3º TERMOS ADITIVOS ao Contrato nº 008/12. Regularidade. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 02450/2013**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC – 05998/12.**
2. Órgão de origem: **Procuradoria Geral de Justiça.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 022/2012, Tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei Federal nº 10.520/2002.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de serviços terceirizados de 45 Auxiliares de Serviços Gerais, 02 Jardineiros, 11 Copeiros, 01 Chefe de Copa, 12 Recepcionistas, 08 Telefonistas, 01 Almoxarife, 02 Eletricistas, 03 Técnicos de Manutenção Predial e 02 Fiscais, para as Unidades do Ministério Público Estadual, nas cidades de Santa Rita, Bayeux, Cabedelo, Itabaiana, Ingá, Guarabira, Alagoa Grande, Pedras de Fogo, Patos, Pombal, Sousa, Cajazeiras, Araruna, Jacaraú, Esperança, Mamanguape, Cruz do espírito Santo, Santa Luzia e Lucena. (doc. fls.270/323).
5. Valor do Contrato: R\$ 1.590.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa mil reais).
6. Análise dos TERMOS ADITIVOS:
  - O Primeiro aditivo firmado em 22 de março de 2013 tem por objeto a modificação da Cláusula Primeira do Contrato inicial, para proceder à transferência de um Posto de Trabalho de uma recepcionista, da cidade de Lucerna para Mamanguape, mantendo todas as demais condições, inclusive sem alteração de preço. (doc.fls.3003/3004).
  - O Segundo Aditamento, firmado em 14 de maio de 2013, tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato em 30dias, mantendo todas as demais condições, inclusive do preço inicialmente contratado. (doc. fls. 3007/3008).
  - O Terceiro Termo Aditivo foi assinado em 14 de junho de 2013 e tem com finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato em mais de 30 dias, mantendo todas as demais cláusulas inalteradas, inclusive o preço inicial de contratação. (doc. fls. 3005/3006).
7. Parecer da Auditoria: a DIAFI/DILIC, após a análise da documentação acostada aos autos, opinou pela Regularidade dos 1º, 2º e 3º TERMOS ADITIVOS ao Contrato nº 008/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 022/12.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela regularidade dos 1º, 2º e 3º TERMOS ADITIVOS ao Contrato nº 008/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 022/12.

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela REGULARIDADE dos 1º, 2º e 3º TERMOS ADITIVOS ao Contrato nº 008/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 022/12, e pelo arquivamento dos presentes autos.

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório e o voto do Relator, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1)** Julgar REGULARES os 1º, 2º e 3º TERMOS ADITIVOS ao Contrato nº 008/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 022/12;
- 2) Determinar** o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.**  
**Plenário Ministro João Agripino.**  
**João Pessoa, 12 de Setembro de 2013.**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente:** \_\_\_\_\_  
**Marcílio Toscano Franca Filho**  
**Representante do Ministério Público**  
**junto ao Tribunal**